



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº. 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**Exmo. Sr. Presidente Carlos Edmilson de Moura
e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Quitandinha.**

Cumprimentando-os cordialmente, temos a honra de colocarmos à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, em processo administrativo e/ou judicial, com as vítimas do acidente ocorrido na Festa do Município de Quitandinha em 13 de Junho de 2024, decorrente da queda de arquibancada na festa de rodeio realizado pela empresa terceirizada denominada Viola Produções.

Graças a referida Lei, já foi possível firmar acordo com Jaine da Conceição Ribas Taborda, que permitiu evitar uma maior oneração dos cofres públicos, tanto quanto ao valor da indenização, como quanto a custas processuais e honorários de sucumbência.

Além disso, permitiu que Jaine recebesse de forma mais célere e minimizasse o impacto do acidente em sua vida.

Porém, existem dois outros processos judiciais em andamento, cujas autoras sofreram lesões significativamente maiores, como está bem comprovado nos autos nº 0004590-12.2024.8.16.0146 e 0004760-81.2024.8.16.0146, ambos da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro/PR. No caso de LEONARDA RIBEIRO PONCIANO DE MORAES, esta já sinalizou, em audiência de conciliação nos autos nº 0004590-12.2024.8.16.0146, interesse em firmar acordo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este que, no entendimento do Advogado da Prefeitura e dos Assessores Jurídicos do Gabinete, configura um valor razoável, considerando as lesões sofridas pela vítima

Desta forma o acordo se mostra vantajoso à administração pública municipal, tendo em vista que, na eventualidade do julgamento pela procedência das ações judiciais apontadas em face do município, haverá o acréscimo de juros, correção monetária, eventualmente dano moral e, a depender da via eleita, até mesmo custas processuais e honorários advocatícios, conforme já apreciado em virtude do mesmo acidente.

Esclarecemos que, mesmo se tratando de empresa terceirizada para realização do evento, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem por danos causados a terceiros pelos prestadores de serviço público, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, a fim de que o presente Projeto de Lei seja aprovado nos termos propostos, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a formalizar novos acordos, na esfera judicial, em decorrência do episódio da "queda da arquibancada" na festa do Município realizada no ano de 2024, sendo fixado valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para firmar tais acordos.

A aprovação da presente Lei permitirá firmar, neste momento, acordo com LEONARDA RIBEIRO PONCIANO DE MORAES, que, como já apontado, se manifestou favorável em firmar acordo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quanto à VANIA GONSALVES DA SILVA, com a aprovação do presente projeto de Lei, será possível apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, a ser designada oportunamente pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR.

Nestas condições, e considerando a relevância do tema, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial, nos termos que nos faculta o art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da lei seja aplicada para formalização de acordo judicial e, por conseguinte, reparar o dano às vítimas deste acidente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 21 de agosto de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, no uso das suas atribuições, e em respeito ao princípio constitucional da legalidade dos atos administrativos, vem, respeitosamente, perante esta Câmara Municipal apresentar o presente Projeto de Lei, com o seguinte teor:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 2º Para fazer frente à indenização correspondente aos danos, o Município poderá pagar a importância de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser efetivada mediante depósito bancário identificado, em conta a ser indicada pelas vítimas, devendo ser efetivado termo de acordo formal entre as partes.

§ 1º. O valor da indenização será calculado conforme cada caso, sendo que em caso de danos materiais e estéticos o valor deverá ser baseado em, pelo menos, três orçamentos.

§ 2º O acordo abrangerá também os danos extrapatrimoniais decorrentes do episódio.

Art. 2º Inclui o parágrafo terceiro no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 2º (...)
(...)

§ 3º O acordo deverá dar plena e rasa quitação, por parte das vítimas, nas esferas administrativa e judicial em relação ao Município de Quitandinha, sem prejuízo da propositura e/ou manutenção de ação judicial contra terceiros.

Art. 3º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 5º Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo com **LEONARDA RIBEIRO PONCIANO DE MORAES**, nos autos nº 0004590-12.2024.8.16.0146 da Vara da

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, no valor previsto no artigo 2º

§ 1º. *O acordo deverá prever cláusula de plena quitação, na qual, após o efetivo pagamento, as vítimas darão geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo acidente, para mais nada exigir a respeito.*

§ 2º. *O pagamento deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do acordo, em conta bancária da parte autora expressamente consignada no instrumento de acordo*

Art. 4º Fica desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar acordo com **VANIA GONSALVES DA SILVA** nos autos nº 0004760-81.2024.8.16.0146 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, no valor previsto no artigo 1º desta Lei, nos mesmos moldes do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.319, de 31 de outubro de 2024.

Art. 5º Permanecem incólumes os termos que levaram a permitir acordo judicial com **JAINÉ DA CONCEIÇÃO RIBAS TABORDA**, nos autos de processo judicial nº 0003374-16.2024.8.16.0146, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, que em Sumula: “*Altera a Lei Municipal nº 1319, de 31 de outubro de 2024, e da outras providencias*”.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária de indenização específica, de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2025.	Sem Impacto para os próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2025, impacto perfeitamente suportável.	Sem Impacto para os próximos exercícios.

Quitandinha, 21 de Agosto de 2025.

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, que em Sumula: “ Altera a Lei Municipal nº 1319, de 31 de outubro de 2024, e da outras providencias”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 21 de Agosto de 2025.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1